



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 59/2023 - ARSETE, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre homologação do REAJUSTE DAS TARIFAS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e do REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANOS 2019, 2020, 2021 e 2022, exclusivamente para zona rural de Teresina, e dá outras providências.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas;

CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO o que determina o Contrato de Programa nº 03 (PMT e AGESPISA), de 28 de junho de 2012, especificamente: a) cláusula 43, caput, que trata da estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSETE, as quais deverão ser suficientes para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina; e, b) cláusula 44, parágrafo único, que define que a parcela das TARIFAS relativa aos custos não administráveis (energia elétrica e produtos químicos) sofrerá reajuste anual conforme variação integral do preço dos recursos, assim como as parcelas restantes das tarifas reajustadas, anualmente, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que melhor reflita a variação dos preços individuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 36-ARSETE, de 26 de junho de 2019, que sustou a homologação do reajuste das tarifas e dos outros preços públicos, ano 2019, referentemente aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural de Teresina, por motivo de não ter sido regularmente apresentada, por parte da Concessionária, documentação comprobatória de receitas e despesas realizadas pela AGESPISA no período de apuração do reajuste.

CONSIDERANDO a Resolução nº 40-ARSETE, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e metodologia para o reajuste anual das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural do Município de Teresina;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000397/2022-60, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2019, 2020, 2021 e 2022 dos serviços públicos de água e de esgoto, para zona rural de Teresina, conforme o Ofício GAB/DIPRE nº 381/2022-AGESPISA, de 08/06/2022, protocolizado na ARSETE em 09/06/2022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, que suspendeu temporariamente os reajustes e revisões das tarifas de água e de esgoto enquanto perdurar o “estado de calamidade pública” no Município de Teresina, como forma de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996, de 17 de maio de 2021, que revoga as disposições do Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, mantendo, todavia, suspenso até 31/12/2021 o reajuste sobre as tarifas da categoria residencial social, da estrutura tarifária de água e de esgoto de Teresina, definida pela ARSETE;

CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 02/2022 - DAF/ARSETE, de 30/06/2022, em cumprimento do objetivo de analisar as propostas integrais da ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA), definiu os percentuais para homologação dos reajustes das tarifas e outros preços públicos, relatório submetido à apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião ocorrida na data 08/07/2022 (Processo nº 00055.000470/2022-29), acerca da PROPOSTA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO DA ZONA RURAL DE TERESINA, apresentada pela Concessionária;

CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2019, no percentual de 4,628% (quatro vírgula seiscentos e vinte e oito por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória.

Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2019, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente:

I – Custos de Energia Elétrica = 7,196% (sete vírgula cento e noventa e seis por cento);

II – Custos com Produtos Químicos = 9,838% (nove vírgula oitocentos e trinta e oito por cento);

III – Custos Administráveis = 4,575% (quatro vírgula quinhentos e setenta e cinco por cento).

Art. 2º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2020, no percentual de 3,229% (três vírgula duzentos e vinte e nove por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória.

Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2020, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente:

I – Custos de Energia Elétrica = - 3,044 % (menos três vírgula zero quarenta e quatro por cento);

II – Custos com Produtos Químicos = 1,080% (um vírgula zero oitenta por cento);

III – Custos Administráveis = 3,303% (três vírgula trezentos e três por cento).

Art. 3º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2021, no percentual de 5,895% (cinco vírgula oitocentos e noventa e cinco por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória.

Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2021, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente:

I – Custos de Energia Elétrica = - 26,500% (menos vinte e seis vírgula quinhentos por cento);

II – Custos com Produtos Químicos = 30,429% (trinta vírgula quatrocentos e vinte e nove por cento);

III – Custos Administráveis = 6,099% (seis vírgula zero noventa e nove por cento).

Art. 4º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2022, no percentual de 11,518% (onze vírgula quinhentos e dezoito por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória.

Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2022, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente:

I – Custos de Energia Elétrica = 21,200% (vinte e um vírgula duzentos por cento);

II – Custos com Produtos Químicos = 35,280% (trinta e cinco vírgula duzentos e oitenta por cento);

III – Custos Administráveis = 11,299% (onze vírgula duzentos e noventa e nove por cento).

Art. 5º APLICAR o percentual homologado nos artigos anteriores, exclusivamente sobre os valores da tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 032/2018-ARSETE, excluindo-se a tabela de OUTROS PREÇOS

PÚBLICOS.

Parágrafo único. Os percentuais de reajuste a que se referem os arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução deveram ser aplicados de forma acumulada sobre a Tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 032/2018-ARSETE, conforme ANEXO VI desta Resolução.

Art. 6º HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2019, no percentual de 4,575 % (quatro vírgula quinhentos e setenta e cinco por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 033/2018-ARSETE.

Art. 7º HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2020, no percentual de 3,303 % (três vírgula trezentos e três por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 033/2018-ARSETE.

Art. 8º HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2021, no percentual de 6,099 % (seis vírgula zero noventa e nove por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 033/2018-ARSETE.

Art. 9º HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2022, no percentual de 11,299 % (onze vírgula duzentos e noventa e nove por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 033/2018-ARSETE.

Art. 10 Os percentuais de reajuste a que se referem os arts. 6º, 7º, 8º e 9º desta Resolução deveram ser aplicados de forma acumulada sobre os valores da TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS anexa à Resolução nº 033/2018-ARSETE, conforme memória de cálculo apresentada no ANEXO VIII desta Resolução.

Art. 11 Ficam mantidos todos os prazos constantes da TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS anexa à Resolução nº 033/2018-ARSETE.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, para fins de cobrança dos preços nela regulados, após comunicação aos usuários, obedecendo a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007 (com alterações posteriores).

Art. 13 Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, 05 de abril de 2023.

ADOLFO JUNIOR DE ALENCAR NUNES

Diretor Presidente

LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA

Diretor Técnico

JACILENE MARIA LEAL

Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA

IRT (Índice de Reajuste da Tarifa) = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3).

1. - FATORES DE PONDERAÇÃO:

P1, P2 e P3 - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Concessionária AGESPISA.

IA1, IA2 e IA3 - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica.

2. - CÁLCULO DOS ÍNDICES:

$$IA1 (\%) = \{[(1+i1) \times (1+i2) \times (1+i3) \times \dots \times (1+i12)] - 1\} \times 100$$

IA1: Índice que reflete a variação em percentual acumulado dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses, correspondente à tarifa praticada de consumo em kWh, na modalidade HORO- SAZONAL A3 AZUL- FORA PONTA, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Adotada tarifa sem incidência de impostos.

i: Variação percentual do preço de um mês em relação ao preço do mês anterior.

i1: Variação mensal da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao i12.

i12: Variação mensal da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do reajuste.

$$IA2 (\%) = [(A2i/A2o) - 1] \times 100$$

IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Industriais de Transformação - Produtos Químicos (1006820)", calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas. A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao

$$IA3 (\%) = [(A3i/A3o) - 1] \times 100$$

IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas. A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A

3. - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

Grupo	Itens	Índices	Peso (P)
1	Energia	ANEEL (IA1)	1%
2	Produtos Químicos	IPA - Produtos Químicos (IA2)	0,5%
3	Administráveis	IPCA/IBGE (IA3)	98,5%

ANEXO II

CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2019

A. CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA:

IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL - Fora Ponta, regulado pela ANEEL - Consumo acima de 200kWh.

$$IA1 (\%) = \{[(1+i1) \times (1+i2) \times (1+i3) \times \dots \times (1+i12)] - 1\} \times 100$$

$$IA1 (\%) = \{[(1+i_{mar/2018-fev/2018}) \times \dots \times (1+i_{fev/2019-jan/2019})] - 1\} \times 100 \quad IA1 = 7,196\%$$

B. CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS:

IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Industriais de Transformação - PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)", calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Industriais de Transformação - Produtos Químicos (1006820)" foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

$$IA2 (\%) = [(A2i/A2o) - 1] \times 100$$

$$IA2 (\%) = [(A2i_{fevereiro/2019} / A2o_{fevereiro/2018}) - 1] \times 100 \quad IA2 (\%) = [(117,569 / 107,039) - 1] \times 100$$

$$IA2 = 9,838\%$$

NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 02/2022-DAF/ARSETE):

1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo.
2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 - Produtos Químicos de março/2019, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto no art. 12, § 3º, da Resolução nº 40/2020-

ARSETE.

C. CUSTOS ADMINISTRÁVEIS:

IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE.

$$IA3 (\%) = [(A3i/A3o) - 1] \times 100$$

$$IA3 (\%) = [(A3\text{março}/2019 / A3\text{março}/2018) - 1] \times 100 \quad IA3 (\%) = [(5177,47 / 4950,95) - 1] \times 100$$

$$IA3 = 4,575\%$$

D. TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2019						
FÓRMULA PARAMÉTRICA: $IRT = (P1 \times IA1) + (P2 \times IA2) + (P3 \times IA3)$						
Energia Elétrica		Produtos Químicos		Custos Administráveis		IRT
P1	IA1	P2	IA2	P3	IA3	Total
1%	7,196%	0,5%	9,838%	98,5%	4,575%	4,628%

ANEXO III**CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2020****A. CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA:**

IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, regulado pela ANEEL – Consumo acima de 200kWh.

$$IA1 (\%) = \{[(1+i1) \times (1+i2) \times (1+i3) \times \dots \times (1+i12)] - 1\} \times 100$$

$$IA1 (\%) = \{[(1+i\text{mar}/2019\text{-fev}/2019) \times \dots \times (1+i\text{fev}/2020\text{-jan}/2020)] - 1\} \times 100 \quad IA1 = - 3,044\%$$

B. CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS:

IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

$$IA2 (\%) = [(A2i/A2o) - 1] \times 100$$

$$IA2 (\%) = [(A2\text{fevereiro}/2020 / A2\text{fevereiro}/2019) - 1] \times 100 \quad IA2 (\%) = [(118,839 / 117,569) - 1] \times 100$$

$$IA2 = 1,080\%$$

NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 02/2022-DAF/ARSETE):

1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo.
2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 – Produtos Químicos de março/2020, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto no art. 12, § 3º, da Resolução nº 40/2020-ARSETE.

C. CUSTOS ADMINISTRÁVEIS:

IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE.

$$IA3 (\%) = [(A3i/A3o) - 1] \times 100$$

$$IA3 (\%) = [(A3\text{março}/2020 / A3\text{março}/2019) - 1] \times 100 \quad IA3 (\%) = [(5348,49 / 5177,47) - 1] \times 100$$

$$IA3 = 3,303\%$$

D. TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2020						
FÓRMULA PARAMÉTRICA: $IRT = (P1 \times IA1) + (P2 \times IA2) + (P3 \times IA3)$						

Energia Elétrica		Produtos Químicos		Custos Administráveis		IRT
P1	IA1	P2	IA2	P3	IA3	Total
1%	- 3,044%	0,5%	1,080%	98,5%	3,303%	3,229%

ANEXO IV

CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2021**A. CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA:**

IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, regulado pela ANEEL – Consumo acima de 200kWh.

$$IA1 (\%) = \{[(1+i_1) \times (1+i_2) \times (1+i_3) \times \dots \times (1+i_{12})] - 1\} \times 100$$

$$IA1 (\%) = \{[(1+i_{mar/2020-fev/2020}) \times \dots \times (1+i_{fev/2021-jan/2021})] - 1\} \times 100 \quad IA1 = - 26,500\%$$

B. CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS:

IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

$$IA2 (\%) = [(A2_i/A2_o) - 1] \times 100$$

$$IA2 (\%) = [(A2_{ifevereiro/2021} / A2_{ofevereiro/2020}) - 1] \times 100 \quad IA2 (\%) = [(155,001 / 118,839) - 1] \times 100$$

$$IA2 = 30,429\%$$

NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 02/2022-DAF/ARSETE):

1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo.
2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 – Produtos Químicos de março/2021, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto no art. 12, § 3º, da Resolução nº 40/2020-ARSETE.

C. CUSTOS ADMINISTRÁVEIS:

IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE.

$$IA3 (\%) = [(A3_i/A3_o) - 1] \times 100$$

$$IA3 (\%) = [(A3_{imarço/2021} / A3_{omarço/2020}) - 1] \times 100 \quad IA3 (\%) = [(5674,72 / 5348,49) - 1] \times 100$$

$$IA3 = 6,099\%$$

D. TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2021						
FÓRMULA PARAMÉTRICA: $IRT = (P1 \times IA1) + (P2 \times IA2) + (P3 \times IA3)$						
Energia Elétrica		Produtos Químicos		Custos Administráveis		IRT
P1	IA1	P2	IA2	P3	IA3	Total
1%	- 26,500%	0,5%	30,429%	98,5%	6,099%	5,895%

ANEXO V

CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2022**A. CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA:**

IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, regulado pela ANEEL – Consumo acima de 200kWh.

$$IA1 (\%) = \{[(1+i_1) \times (1+i_2) \times (1+i_3) \times \dots \times (1+i_{12})] - 1\} \times 100$$

$$IA1 (\%) = \{[(1+i_{mar/2021-fev/2021}) \times \dots \times (1+i_{fev/2022-jan/2022})] - 1\} \times 100 \quad IA1 = 21,200\%$$

B. CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS:

IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA– Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

$$IA2 (\%) = [(A2i/A2o) - 1] \times 100$$

$$IA2 (\%) = [(A2\text{ifevereiro}/2022 / A2\text{ofevereiro}/2021) - 1] \times 100 \quad IA2 (\%) = [(209,685 / 155,001) - 1] \times 100$$

$$IA2 = 35,280\%$$

NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 02/2022-DAF/ARSETE):

1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo.
2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 – Produtos Químicos de março/2022, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto no art. 12, § 3º, da Resolução nº 40/2020-ARSETE.

C. CUSTOS ADMINISTRÁVEIS:

IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE.

$$IA3 (\%) = [(A3i/A3o) - 1] \times 100$$

$$IA3 (\%) = [(A3\text{imarço}/2022 / A3\text{omarço}/2021) - 1] \times 100 \quad IA3 (\%) = [(6315,93 / 5674,72) - 1] \times 100$$

$$IA3 = 11,299\%$$

D. TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2022						
FÓRMULA PARAMÉTRICA: $IRT = (P1 \times IA1) + (P2 \times IA2) + (P3 \times IA3)$						
Energia Elétrica		Produtos Químicos		Custos Administráveis		IRT
P1	IA1	P2	IA2	P3	IA3	Total
1%	21,200%	0,5%	35,280%	98,5%	11,299%	11,518%

ANEXO VI**ÍNDICE FINAL DE REAJUSTE EMPILHADO**

$$IRT = \{[(1 + IRT2019) \times (1 + IRT2020) \times (1 + IRT2021) \times (1 + IRT2022)] - 1\} \times 100$$

Sendo:

IRT - Índice de reajuste das tarifas;

IRT2019 – Índice de reajuste das tarifas referentemente à data de 28/06/2019; IRT2020 – Índice de reajuste das tarifas referentemente à data de 28/06/2020; IRT2021 – Índice de reajuste das tarifas referentemente à data de 28/06/2021.

IRT2022 – Índice de reajuste das tarifas referentemente à data de 28/06/2022.

$$IRT = \{[(1 + 4,628\%) \times (1 + 3,229\%) \times (1 + 5,895\%) \times (1 + 11,518\%)] - 1\} \times 100$$

$$IRT = 27,547\%$$

ANEXO VII**ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA****I - LIGAÇÕES MEDIDAS:**

LIGAÇÕES MEDIDAS						
Categorias	Faixa de Consumo (m³)		Tarifa (R\$) 2022			Esgoto (%)
Residencial social	Até 10		15,82			50%
	11 a 15		15,82	+	2,41 /m³ excedente a 10m³	50%
	16 a 20		27,87	+	2,84 /m³ excedente a 15m³	50%
	Acima de 20		Cobrar pela tarifa Residencial não Social			50%

Residencial não social	Até 10	36,06				50%
	11 a 25	36,06	+	6,72	/m³ excedente a 10 m³	50%
	Acima de 25	136,85	+	11,60	/m³ excedente a 25 m³	50%
Comercial/industrial/pública	Até 10	74,00				80%
	11 a 25	74,00	+	11,04	/m³ excedente a 10 m³	80%
	Acima de 25	239,67	+	13,10	/m³ excedente a 25 m³	80%
Pequenos comércios	Até 10	36,06				80%
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa comercial				80%

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS			
Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R\$) 2022	Esgoto (%)
Residencial social	12	20,64	50%
Residencial não social	12	49,50	50%
Pública/ Comercial/Industrial	12	96,08	80%

ANEXO VIII**CÁLCULO DO REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS**

$$\text{IROP} = \{[(1 + \text{IROP2019}) \times (1 + \text{IROP2020}) \times (1 + \text{IROP2021}) \times (1 + \text{IROP2022})] - 1\} \times 100$$

Sendo:

IROP - Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos;

IROP2019 – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referente à data de 28/06/2019; IROP2020 – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referente à data de 28/06/2020; IROP2021 – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referente à data de 28/06/2021.

IROP2022 – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referente à data de 28/06/2022.

A) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2019

IROP2019 – Aplicação de 4,575% referente ao IPCA acumulado no período de doze meses (março2018 a março2019).

B) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2020

IROP2020 – Aplicação de 3,303% referente ao IPCA acumulado no período de doze meses (março2019 a março2020).

C) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2021

IROP2021 – Aplicação de 6,099% referente ao IPCA acumulado no período de doze meses (março2020 a março2021).

D) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2022

IROP2022 – Aplicação de 11,299% referente ao IPCA acumulado no período de doze meses (março2021 a março2022).

E) ÍNDICE FINAL DE REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

$$\text{IROP} = \{[(1 + 4,575\%) \times (1 + 3,303\%) \times (1 + 6,099\%) \times (1 + 11,299\%)] - 1\} \times 100$$

$$\text{IROP} = 27,568\%$$

ANEXO IX**TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS**

Itens	Descrição dos Serviços	Valor (R\$)	Prazos
1	Fornecimento de água - carro pipa - emergencial	Cobrar por m³ da categoria	08 horas
2	Análise bacteriológica de água	170,15	7 dias
3	Análise bacteriológica de esgoto	233,97	7 dias
4	Análise físico-química de água	159,52	7 dias
5	Análise físico-química de esgoto	310,18	7 dias
6	Aferição do hidrometro por solicitação	63,8	7 dias
7	Análise de projetos	469,69	7 dias
8	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	63,8	5 dias
9	Entrega de conta em endereço alternativo	2,12	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	21,27	2 horas
11	Emissão de Extrato de débito	3,18	2 horas

12	Emissão de segunda via de conta normal	3,18	2 horas
13	Geonofonamento intradomiciliar	106,34	7 dias
14	Ligação de Água- definitiva (diâmetro de 20 mm)	150,66	7 dias
15	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	150,66 + valor de 160m³ de água na categoria industrial	7 dias
16	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Valor conforme orçamento	7 dias
17	Ligações de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
18	Água retirada do reservatório por m³	Valor por m³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
19	Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial	Valor conforme orçamento	7 dias
20	Religação por corte simples (cavalete)	31,91	1 dia
21	Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	186,1	4 horas
22	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavalete)	66,46	4 horas
23	Religação por supressão parcial	44,3	7 dias
24	Religação por supressão total do ramal	150,66	7 dias
25	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m³	124,03	3 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m³	132,94	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m³	150,66	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m³	301,3	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m³	319,04	3 dias
30	Reposição do hidrômetro Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m³	496,26	3 dias
31	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m³	638,06	3 dias
32	Revisão de leitura a pedido do cliente	10,64	2 dias
33	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	33,26	7 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	47,85	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	53,18	7 dias
36	Transposição ou mudança de ramal de água	127,45	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
38	Verificação da pressão no ramal	31,91	5 dias
39	Verificação da pressão na rede	31,91	5 dias
40	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	31,91 com uma economia + 10,64 por economia adicional	5 dias



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 11/04/2023, às 13:48, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal, Diretora Administrativa Financeira**, em 12/04/2023, às 10:38, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico Interino**, em 12/04/2023, às 10:49, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **6890932** e o código CRC **913DF4FD**.

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64.000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

e esgotamento sanitário da zona urbana do Município de Teresina e dá outras providências. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente o art. 38, caput e §1º, que estabelece que as revisões poderão ser periódicas ou extraordinárias, e que suas pautas serão definidas pela entidade reguladora, ouvidos os titulares, usuários e prestadores de serviços; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente o art. 25, caput e seus parágrafos, determina que “os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais”; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora estudar, processar e homologar as revisões contratuais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO as Cláusulas 57 e 58 do Contrato de Programa nº 003/2012 – AGESPISA x PMT, que dispõe sobre a realização de Revisão Ordinária, devendo-se observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a modicidade tarifária, a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, entre outros; CONSIDERANDO a Cláusula Um do Contrato de Subconcessão nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI que define Revisão Ordinária como “revisão periódica com o objetivo de readequação das metas com o PLANO DE SANEAMENTO, distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado, conforme praticado pela Lei nº 11.445/2007, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro”; CONSIDERANDO a Cláusula Vinte e Sete do Contrato de Subconcessão nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI que dispõe “as PARTES promoverão a primeira revisão ordinária do CONTRATO, quadrienalmente ou concomitantemente à aprovação do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, o que primeiro ocorrer após a assinatura do presente CONTRATO”; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658/2020 que determinou a suspensão do reajuste das tarifas, revisões e outros preços, no âmbito da concessão e subconcessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto perdurasse o estado de calamidade pública no Município de Teresina em razão da COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996/2021 que revogou integralmente o Decreto Municipal nº 19.658/2020, retirando a suspensão dos procedimentos de reajuste e revisão nas tarifas de água e esgoto no Município de Teresina; CONSIDERANDO a Cláusula 29.1 do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI que estabelece o procedimento para a realização das revisões, ordinárias ou extraordinárias, sem prejuízo da aplicação de normas regulamentares que venham a ser editadas e das demais condições previstas no contrato; CONSIDERANDO a Cláusula 34.1.5. do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI, que determina como competência da ENTIDADE REGULADORA, participar e decidir, como instância administrativa final, as revisões ordinárias e extraordinárias do Contrato de Subconcessão, na forma da legislação aplicável e do disposto no referido Contrato; CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 112 – GAB/PMT, de 08 de junho de 2022, que solicita à Agência Municipal de Regulação a abertura do procedimento para a 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, nos termos da Cláusula 27 do referido instrumento contratual. RESOLVE: Art 1º A Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, que tem como objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na zona urbana do Município de Teresina-PI, possui como objetivo a readequação das metas com o PLANO DE SANEAMENTO, distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado. Art 2º A presente resolução estabelece procedimentos que deverão ser adotados para a realização da 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI. Art 3º A 1ª Revisão Ordinária deverá considerar, na sua elaboração, elementos dispostos no Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, bem como a legislação aplicável. Art. 4º O processo da 1ª Revisão Ordinária consiste das seguintes etapas: I - Solicitação de abertura do procedimento de revisão ordinária por um dos interessados; II – Notificação dos demais interessados para, caso queiram, se manifestar sobre o pedido inicial; III - Abertura de Consulta Pública para manifestação sobre Revisão Ordinária, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, por meio de formulário eletrônico aberto, com possibilidade de envio de documentos, a ser disponibilizado no site da Agência; IV – Notificação dos interessados para apresentação de documentos complementares; V – Notificação da subconcessionária para apresentação de informações e documentos; VI - Análises e diligências solicitadas e efetuadas pela ARSETE; VII

- Manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento Básico, constituído na forma da Lei Municipal nº 3.600/2006; VIII – Diligências complementares, caso necessário; IX - Reunião da Diretoria Colegiada da ARSETE para deliberação; X - Publicação da Resolução no Diário Oficial do Município; XI - Notificação aos envolvidos do resultado da Revisão Ordinária; XII – Prazo para apresentação de Defesa pela subconcessionária a ser apreciada pelo órgão prolator da decisão; XIII - Formalização de Termo Aditivo Contratual, se necessário. XIV – Acompanhamento da implantação do resultado da Revisão Ordinária pela Agência, se necessário. §1º. Os prazos para manifestação dos interessados, quando não expressos, serão de 10 (dez) dias corridos; §2º. A Consulta Pública será aberta à manifestação dos interessados e usuários e deverá possibilitar o envio eletrônico de documentos e texto aberto, podendo eventuais documentos físicos ser entregues na sede da ARSETE. §3º. Todos os atos praticados pela Agência são submetidos ao contraditório e à ampla defesa, observado o prazo previsto no parágrafo primeiro. Art. 5º Os estudos técnicos que acompanham a 1ª Revisão Ordinária, incluindo-se os de natureza técnica, econômica e jurídica, deverão ser submetidos por profissionais devidamente habilitados e identificados. Art. 6º O processo de Revisão Ordinária será público com acesso através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, vinculado a Prefeitura Municipal de Teresina – PMT, cujos interessados poderão acessá-lo através de cadastro disponível no site eletrônico da PRODATER, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 13.709/2018. Parágrafo único. As informações e documentos cujo teor sejam sigilosos, em razão de tratamento de dados pessoais ou em decorrência de obrigação contratual, terão seu acesso restrito à ARSETE. Art. 7º Para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona urbana do Município de Teresina, poder-se-á adotar as formas estabelecidas no Contrato de Subconcessão. Art. 8º Fica vedado à ARSETE subordinar sua decisão a ato ou manifestação do Poder Concedente ou do Prestador de Serviço, bem como qualquer conduta que venha a comprometer a sua isenção técnica na análise do pleito, ou que esteja em desacordo com o previsto no art. 21 da Lei Federal nº 11.445/2007. Art. 9º A presente Resolução aplica-se ao procedimento da 1ª. Revisão Ordinária da Subconcessão quando da sua publicação. Art. 10 A inobservância, por parte da Subconcessionária, dos artigos contidos nesta Resolução, bem como o não atendimento das solicitações feitas pela Agência Reguladora, ensejará abertura de procedimentos sancionatórios previstos em resoluções da ARSETE, em razão de caracterização de impedimento do exercício regulatório. Art. 11 Aplica-se, subsidiariamente a esta Resolução, as disposições contidas nos atos normativos da Entidade Reguladora e no Contrato de Subconcessão. Art. 12 Os casos omissos serão disciplinados em resoluções específicas. Art. 13 Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação. Teresina, XX de XXXXXXX de 2023. ADOLFO JUNIOR DE ALENCAR NUNES. Diretor Presidente. LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA. Diretor Técnico. JACILENE MARIA LEAL. Diretor Administrativo-Financeiro. Em 04 de abril de 2023.

ID: 000550349600222023

RESOLUÇÃO Nº 59/2023 - ARSETE, DE 05 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DO REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANOS 2019, 2020, 2021 E 2022, EXCLUSIVAMENTE PARA ZONA RURAL DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinados com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO

RANDO o que determina o Contrato de Programa nº 03 (PMT e AGESPISA), de 28 de junho de 2012, especificamente: a) cláusula 43, caput, que trata da estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSETE, as quais deverão ser suficientes para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina; e, b) cláusula 44, parágrafo único, que define que a parcela das TARIFAS relativa aos custos não administráveis (energia elétrica e produtos químicos) sofrerá reajuste anual conforme variação integral do preço dos recursos, assim como as parcelas restantes das tarifas reajustadas, anualmente, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que melhor reflita a variação dos preços individuais; CONSIDERANDO a Resolução nº 36-ARSETE, de 26 de junho de 2019, que sustou a homologação do reajuste das tarifas e dos outros preços públicos, ano 2019, referentemente aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural de Teresina, por motivo de não ter sido regularmente apresentada, por parte da Concessionária, documentação comprobatória de receitas e despesas realizadas pela AGESPISA no período de apuração do reajuste. CONSIDERANDO a Resolução nº 40-ARSETE, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e metodologia para o reajuste anual das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural do Município de Teresina; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000397/2022-60, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2019, 2020, 2021 e 2022 dos serviços públicos de água e de esgoto, para zona rural de Teresina, conforme o Ofício GAB/DIPRE nº 381/2022-AGESPISA, de 08/06/2022, protocolizado na ARSETE em 09/06/2022; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, que suspendeu temporariamente os reajustes e revisões das tarifas de água e de esgoto enquanto perdurar o “estado de calamidade pública” no Município de Teresina, como forma de enfrentamento à pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996, de 17 de maio de 2021, que revoga as disposições do Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, mantendo, todavia, suspenso até 31/12/2021 o reajuste sobre as tarifas da categoria residencial social, da estrutura tarifária de água e de esgoto de Teresina, definida pela ARSETE; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 02/2022 - DAF/ARSETE, de 30/06/2022, em cumprimento do objetivo de analisar as propostas integrais da ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA), definiu os percentuais para homologação dos reajustes das tarifas e outros preços públicos, relatório submetido à apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE; CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião ocorrida na data 08/07/2022 (Processo nº 00055.000470/2022-29), acerca da PROPOSTA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO DA ZONA RURAL DE TERESINA, apresentada pela Concessionária; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria; RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2019, no percentual de 4,628% (quatro vírgula seiscentos e vinte e oito por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória. Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2019, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente: I – Custos de Energia Elétrica = 7,196% (sete vírgula cento e noventa e seis por cento); II – Custos com Produtos Químicos = 9,838% (nove vírgula oitocentos e trinta e oito por cento); III – Custos Administráveis = 4,575% (quatro vírgula quinhentos e setenta e cinco por cento). Art. 2º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2020, no percentual de 3,229% (três vírgula duzentos e vinte e nove por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória. Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2020, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente: I – Custos de Energia Elétrica = - 3,044 % (menos três vírgula zero quarenta e quatro por cento); II – Custos com Produtos Químicos = 1,080% (um vírgula zero oitenta por cento); III – Custos Administráveis = 3,303% (três vírgula trezentos e três por cento). Art. 3º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2021, no percentual de 5,895% (cinco vírgula oitocentos e noventa e cinco por cento), exclusivamente para os serviços

públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória. Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2021, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente: I – Custos de Energia Elétrica = - 26,500% (menos vinte e seis vírgula quinhentos por cento); II – Custos com Produtos Químicos = 30,429% (trinta vírgula quatrocentos e vinte e nove por cento); III – Custos Administráveis = 6,099% (seis vírgula zero noventa e nove por cento). Art. 4º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2022, no percentual de 11,518% (onze vírgula quinhentos e dezoito por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória. Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2022, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente: I – Custos de Energia Elétrica = 21,200% (vinte e um vírgula duzentos por cento); II – Custos com Produtos Químicos = 35,280% (trinta e cinco vírgula duzentos e oitenta por cento); III – Custos Administráveis = 11,299% (onze vírgula duzentos e noventa e nove por cento). Art. 5º APLICAR o percentual homologado nos artigos anteriores, exclusivamente sobre os valores da tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 032/2018-ARSETE, excluindo-se a tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS. Parágrafo único. Os percentuais de reajuste a que se referem os arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Resolução deverão ser aplicados de forma acumulada sobre a Tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 032/2018-ARSETE, conforme ANEXO VI desta Resolução. Art. 6º HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2019, no percentual de 4,575 % (quatro vírgula quinhentos e setenta e cinco por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 033/2018-ARSETE. Art. 7º HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2020, no percentual de 3,303 % (três vírgula trezentos e três por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 033/2018-ARSETE. Art. 8º HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2021, no percentual de 6,099 % (seis vírgula zero noventa e nove por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 033/2018-ARSETE. Art. 9º HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2022, no percentual de 11,299 % (onze vírgula duzentos e noventa e nove por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 033/2018-ARSETE. Art. 10 Os percentuais de reajuste a que se referem os arts. 6º, 7º, 8º e 9º desta Resolução deverão ser aplicados de forma acumulada sobre os valores da TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS anexa à Resolução nº 033/2018-ARSETE, conforme memória de cálculo apresentada no ANEXO VIII desta Resolução. Art. 11 Ficam mantidos todos os prazos constantes da TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS anexa à Resolução nº 033/2018-ARSETE. Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, para fins de cobrança dos preços nela regulados, após comunicação aos usuários, obedecendo a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007 (com alterações posteriores). Art. 13 Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário. Teresina, 05 de abril de 2023. ADOLFO JUNIOR DE ALENCAR NUNES. Diretor Presidente. LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA. Diretor Técnico. JACILENE MARIA LEAL. Diretora Administrativa-Financeira. ANEXO I. METODOLOGIA DE CÁLCULO. FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA. IRT (Índice de Reajuste da Tarifa) = $(P1 \times IA1) + (P2 \times IA2) + (P3 \times IA3)$. 1 - FATORES DE PONDERAÇÃO: P1, P2 e P3 - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Concessionária AGESPISA. IA1, IA2 e IA3 - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica. 2 - CÁLCULO DOS ÍNDICES: $IA1 (\%) = \{[(1+i1) \times (1+i2) \times (1+i3) \times \dots \times (1+i12)] - 1\} \times 100$. IA1: Índice que reflete a variação em percentual acumulado dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses, correspondente à tarifa praticada de consumo em kWh, na

modalidade HORO- SAZONAL A3 AZUL-FORA PONTA, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Adotada tarifa sem incidência de impostos. i: Variação percentual do preço de um mês em relação ao preço do mês anterior. ii: Variação mensal da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao i12. i12: Variação mensal da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do reajuste. IA2 (%) = $[(A2i/A2o) - 1] \times 100$. IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Industriais de Transformação - Produtos Químicos (1006820)", calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas. A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao. IA3 (%) = $[(A3i/A3o) - 1] \times 100$. IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas. A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A. 3 - QUADRO RESUMO: (Grupo/Ítems/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

GRUPO	ÍTEM	ÍNDICES	PESO (P)
1	ENERGIA	ANEEL (IA1)	1%
2	PRODUTOS QUÍMICOS	IPA - PRODUTOS QUÍMICOS (IA2)	0,5%
3	ADMINISTRÁVEIS	IPCA/IBGE (IA3)	98,5%

ANEXO II. CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2019. A. CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA: IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horro-Sazonal A3 AZUL - Fora Ponta, regulado pela ANEEL - Consumo acima de 200kWh. IA1 (%) = $\{[(1+i1) \times (1+i2) \times (1+i3) \times \dots \times (1+i12)] - 1\} \times 100$. IA1 (%) = $\{[(1+imar/2018-fev/2018) \times \dots \times (1+ifev/2019-jan/2019)] - 1\} \times 100$. IA1 = 7,196%. B. CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS: IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Industriais de Transformação - PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)", calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Industriais de Transformação - Produtos Químicos (1006820)" foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>. IA2 (%) = $[(A2i/A2o) - 1] \times 100$. IA2 (%) = $[(A2ifevereiro/2019 / A2ofevereiro/2018) - 1] \times 100$. IA2 (%) = $[(117,569 / 107,039) - 1] \times 100$. IA2 = 9,838%. NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 02/2022-DAF/ARSETE): 1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo. 2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 - Produtos Químicos de março/2019, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto no art. 12, § 3º, da Resolução nº 40/2020-ARSETE. C. CUSTOS ADMINISTRÁVEIS: IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE. IA3 (%) = $[(A3i/A3o) - 1] \times 100$. IA3 (%) = $[(A3março/2019 / A3o-março/2018) - 1] \times 100$. IA3 (%) = $[(5177,47 / 4950,95) - 1] \times 100$. IA3 = 4,575%. D. TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2019						
FÓRMULA PARAMÉTRICA: IRT = (P1 X IA1) + (P2 X IA2) + (P3 X IA3)						
ENERGIA ELÉTRICA	PRODUTOS QUÍMICOS	CUSTOS ADMINISTRÁVEIS	IRT			
P1	IA1	P2	IA2	P3	IA3	TOTAL
1%	7,196%	0,5%	9,838%	98,5%	4,575%	4,628%

ANEXO III. CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2020. A. CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA: IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horro-Sazonal A3 AZUL - Fora Ponta, regulado pela ANEEL - Consumo acima de 200kWh. IA1 (%) = $\{[(1+i1) \times (1+i2) \times (1+i3) \times \dots \times (1+i12)] - 1\} \times 100$. IA1 (%) = $\{[(1+imar/2019-fev/2019) \times \dots \times (1+ifev/2020-jan/2020)] - 1\} \times 100$. IA1 = 3,044%. B. CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS: IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Industriais de Transformação - PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)", calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Industriais de Transformação - Produtos Químicos (1006820)" foi descontinuada a partir de maio

de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>. IA2 (%) = $[(A2i/A2o) - 1] \times 100$. IA2 (%) = $[(A2ifevereiro/2020 / A2ofevereiro/2019) - 1] \times 100$. IA2 (%) = $[(118,839 / 117,569) - 1] \times 100$. IA2 = 1,080%. NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 02/2022-DAF/ARSETE): 1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número - índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo. 2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 - Produtos Químicos de março/2020, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto no art. 12, § 3º, da Resolução nº 40/2020-ARSETE. C. CUSTOS ADMINISTRÁVEIS: IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE. IA3 (%) = $[(A3i/A3o) - 1] \times 100$. IA3 (%) = $[(A3março/2020 / A3o-março/2019) - 1] \times 100$. IA3 (%) = $[(5348,49 / 5177,47) - 1] \times 100$. IA3 = 3,303%. D. TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2020						
FÓRMULA PARAMÉTRICA: IRT = (P1 X IA1) + (P2 X IA2) + (P3 X IA3)						
ENERGIA ELÉTRICA	PRODUTOS QUÍMICOS	CUSTOS ADMINISTRÁVEIS	IRT			
P1	IA1	P2	IA2	P3	IA3	TOTAL
1%	-3,044%	0,5%	1,080%	98,5%	3,303%	3,229%

ANEXO IV. CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2021. A. CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA: IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horro-Sazonal A3 AZUL - Fora Ponta, regulado pela ANEEL - Consumo acima de 200kWh. IA1 (%) = $\{[(1+i1) \times (1+i2) \times (1+i3) \times \dots \times (1+i12)] - 1\} \times 100$. IA1 (%) = $\{[(1+imar/2020-fev/2020) \times \dots \times (1+ifev/2021-jan/2021)] - 1\} \times 100$. IA1 = -26,500%. B. CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS: IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Industriais de Transformação - PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)", calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Industriais de Transformação - Produtos Químicos (1006820)" foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>. IA2 (%) = $[(A2i/A2o) - 1] \times 100$. IA2 (%) = $[(A2ifevereiro/2021 / A2ofevereiro/2020) - 1] \times 100$. IA2 (%) = $[(155,001 / 118,839) - 1] \times 100$. IA2 = 30,429%. NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 02/2022-DAF/ARSETE): 1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo. 2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 - Produtos Químicos de março/2021, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto no art. 12, § 3º, da Resolução nº 40/2020-ARSETE. C. CUSTOS ADMINISTRÁVEIS: IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE. IA3 (%) = $[(A3i/A3o) - 1] \times 100$. IA3 (%) = $[(A3março/2021 / A3o-março/2020) - 1] \times 100$. IA3 (%) = $[(5674,72 / 5348,49) - 1] \times 100$. IA3 = 6,099%. D. TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2021						
FÓRMULA PARAMÉTRICA: IRT = (P1 X IA1) + (P2 X IA2) + (P3 X IA3)						
ENERGIA ELÉTRICA	PRODUTOS QUÍMICOS	CUSTOS ADMINISTRÁVEIS	IRT			
P1	IA1	P2	IA2	P3	IA3	TOTAL
1%	-26,500%	0,5%	30,429%	98,5%	6,099%	5,895%

ANEXO V. CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2022. A. CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA: IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horro-Sazonal A3 AZUL - Fora Ponta, regulado pela ANEEL - Consumo acima de 200kWh. IA1 (%) = $\{[(1+i1) \times (1+i2) \times (1+i3) \times \dots \times (1+i12)] - 1\} \times 100$. IA1 (%) = $\{[(1+imar/2021-fev/2021) \times \dots \times (1+ifev/2022-jan/2022)] - 1\} \times 100$. IA1 = 21,200%. B. CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS: IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice "IPA - Origem - OG - DI - Produtos Industriais - Industriais de Transformação - PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)", calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Industriais de Transformação - Produtos Químicos (1006820)" foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que

o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: $\text{http://portalibre.fgv.br}$. $\text{IA2 (\%)} = [(A2i/A2o) - 1] \times 100$. $\text{IA2 (\%)} = [(A2\text{fevereiro}/2022 / A2\text{fevereiro}/2021) - 1] \times 100$. $\text{IA2 (\%)} = [(209,685 / 155,001) - 1] \times 100$. $\text{IA2} = 35,280\%$. NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 02/2022-DAF/ARSETE): 1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo. 2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 – Produtos Químicos de março/2022, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto no art. 12, § 3º, da Resolução nº 40/2020-ARSETE. C. CUSTOS ADMINISTRÁVEIS: $\text{IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE. IA3 (\%)} = [(A3i/A3o) - 1] \times 100$. $\text{IA3 (\%)} = [(A3\text{março}/2022 / A3\text{março}/2021) - 1] \times 100$. $\text{IA3 (\%)} = [(6315,93 / 5674,72) - 1] \times 100$. $\text{IA3} = 11,299\%$. D. TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2022						
FÓRMULA PARAMÉTRICA: $\text{IRT} = (P1 \times \text{IA1}) + (P2 \times \text{IA2}) + (P3 \times \text{IA3})$						
ENERGIA ELÉTRICA		PRODUTOS QUÍMICOS		CUSTOS ADMINISTRÁVEIS		
P1	IA1	P2	IA2	P3	IA3	TOTAL
1%	21,200%	0,5%	35,280%	98,5%	11,299%	11,518%

ANEXO VI. ÍNDICE FINAL DE REAJUSTE EMPILHADO. $\text{IRT} = \{[(1 + \text{IRT}2019) \times (1 + \text{IRT}2020) \times (1 + \text{IRT}2021) \times (1 + \text{IRT}2022)] - 1\} \times 100$. Sendo: IRT - Índice de reajuste das tarifas; IRT2019 – Índice de reajuste das tarifas referentemente à data de 28/06/2019; IRT2020 – Índice de reajuste das tarifas referentemente à data de 28/06/2020; IRT2021 – Índice de reajuste das tarifas referentemente à data de 28/06/2021. IRT2022 – Índice de reajuste das tarifas referentemente à data de 28/06/2022. $\text{IRT} = \{[(1 + 4,628\%) \times (1 + 3,229\%) \times (1 + 5,895\%) \times (1 + 11,518\%)] - 1\} \times 100$. $\text{IRT} = 27,547\%$. ANEXO VII. ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA.

I - LIGAÇÕES MEDIDAS: I - LIGAÇÕES MEDIDAS:

LIGAÇÕES MEDIDAS					
CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$) 2022			ESGOTO (%)
RESIDENCIAL SOCIAL	ATÉ 10	15,82			50%
	11 A 15	15,82	+	2,41	M² EXCEDENTE A 10M³
	16 A 20	27,87	+	2,84	M² EXCEDENTE A 15M³
	ACIMA DE 20	COBRAR PELA TARIFA RESIDENCIAL NÃO SOCIAL			50%
RESIDENCIAL NÃO SOCIAL	ATÉ 10	36,06			50%
	11 A 25	36,06	+	6,72	M² EXCEDENTE A 10 M³
	ACIMA DE 25	136,85	+	11,60	M² EXCEDENTE A 25 M³
	ACIMA DE 25	COBRAR PELA TARIFA COMERCIAL			80%
COMERCIAL/ INDUSTRIAL/ PÚBLICA	ATÉ 10	74,00			80%
	11 A 25	74,00	+	11,04	M² EXCEDENTE A 10 M³
	ACIMA DE 25	239,67	+	13,10	M² EXCEDENTE A 25 M³
	ACIMA DE 25	COBRAR PELA TARIFA COMERCIAL			80%
PEQUENOS COMÉRCIOS	ATÉ 10	36,06			80%
	ACIMA DE 10	COBRAR PELA TARIFA COMERCIAL			80%

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS			
CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$) 2022	ESGOTO (%)
RESIDENCIAL SOCIAL	12	20,64	50%
RESIDENCIAL NÃO SOCIAL	12	49,50	50%
PÚBLICA/ COMERCIAL/ INDUSTRIAL	12	96,08	80%

ANEXO VIII. CÁLCULO DO REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS. $\text{IROP} = \{[(1 + \text{IROP}2019) \times (1 + \text{IROP}2020) \times (1 + \text{IROP}2021) \times (1 + \text{IROP}2022)] - 1\} \times 100$. Sendo: IROP - Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos; IROP2019 – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referentemente à data de 28/06/2019; IROP2020 – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referentemente à data de 28/06/2020; IROP2021 – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referentemente à data de 28/06/2021. IROP2022 – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referentemente à data de 28/06/2022. A) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2019. $\text{IROP}2019 = \text{Aplicação de } 4,575\% \text{ referentemente ao IPCA acumulado no período de doze meses (março}2018 \text{ a março}2019)$. B) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2020. $\text{IROP}2020 = \text{Aplicação de } 3,303\% \text{ referentemente ao IPCA acumulado no período de doze meses (março}2019 \text{ a março}2020)$. C) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2021. $\text{IROP}2021 = \text{Aplicação de } 6,099\% \text{ referentemente ao IPCA acumulado no período de doze meses (março}2020 \text{ a$

março2021). D) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2022. $\text{IROP}2022 = \text{Aplicação de } 11,299\% \text{ referentemente ao IPCA acumulado no período de doze meses (março}2021 \text{ a março}2022)$. E) ÍNDICE FINAL DE REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS. $\text{IROP} = \{[(1 + 4,575\%) \times (1 + 3,303\%) \times (1 + 6,099\%) \times (1 + 11,299\%)] - 1\} \times 100$. $\text{IROP} = 27,568\%$. ANEXO IX. TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZOS
1	FORNECIMENTO DE ÁGUA - CARRO PIPA - EMERGENCIAL	COBRAR POR M³ DA CATEGORIA	08 HORAS
2	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ÁGUA	170,15	7 DIAS
3	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ESGOTO	233,97	7 DIAS
4	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA	159,52	7 DIAS
5	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ESGOTO	310,18	7 DIAS
6	AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO POR SOLICITAÇÃO	63,8	7 DIAS
7	ANÁLISE DE PROJETOS	469,69	7 DIAS
8	DESLIGAMENTO A PEDIDO DO CLIENTE (SUPRESSÃO DO RAMAL)	63,8	5 DIAS
9	ENTREGA DE CONTA EM ENDEREÇO ALTERNATIVO	2,12	2 HORAS
10	EMIÇÃO DE CERTIDÃO/DECLARAÇÃO DE DÉBITO	21,27	2 HORAS
11	EMIÇÃO DE EXTRATO DE DÉBITO	3,18	2 HORAS
12	EMIÇÃO DE SEGUNDA VIA DE CONTA NORMAL	3,18	2 HORAS
13	GEONOFONAMENTO INTRADOMICILIAR	106,34	7 DIAS
14	LIGAÇÃO DE ÁGUA-DEFINITIVA (DIÂMETRO DE 20 MM)	150,66	7 DIAS
15	LIGAÇÃO DE ÁGUA TEMPORÁRIA ATÉ 06 MESES (DIÂMETRO DE 20 MM)	150,66 + VALOR DE 160M³ DE ÁGUA NA CATEGORIA INDUSTRIAL	7 DIAS
16	LIGAÇÃO DE ÁGUA COM DIÂMETRO DIFERENTE DE 20 MM	VALOR CONFORME ORÇAMENTO	7 DIAS
17	LIGAÇÕES DE ESGOTO	VALOR CONFORME ORÇAMENTO	7 DIAS
18	ÁGUA RETIRADA DO RESERVATÓRIO POR M³	VALOR POR M³ EXCEDENTE AO VOLUME MÍNIMO DA CATEGORIA INDUSTRIAL	-
19	REMANEJAMENTO DE REDE COLETORA OU RAMAL CONDOMINIAL	VALOR CONFORME ORÇAMENTO	7 DIAS
20	RELIGAÇÃO POR CORTE SIMPLES (CAVALETE)	31,91	1 DIA
21	RELIGAÇÃO DE URGÊNCIA A PEDIDO DO USUÁRIO (CORTE NO RAMAL)	186,1	4 HORAS
22	RELIGAÇÃO DE URGÊNCIA A PEDIDO DO USUÁRIO (CORTE NO CAVALETE)	66,46	4 HORAS
23	RELIGAÇÃO POR SUPRESSÃO PARCIAL	44,3	7 DIAS
24	RELIGAÇÃO POR SUPRESSÃO TOTAL DO RAMAL	150,66	7 DIAS
25	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 1,5 M³	124,03	3 DIAS
26	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 3,0 M³	132,94	3 DIAS
27	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 5,0 M³	150,66	3 DIAS
28	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 7,0 M³	301,3	3 DIAS
29	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 10 M³	319,04	3 DIAS
30	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 20 M³	496,26	3 DIAS
31	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 30 M³	638,06	3 DIAS
32	REVISÃO DE LEITURA A PEDIDO DO CLIENTE	10,64	2 DIAS
33	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE GAVETA APÓS HIDRÔMETRO (20 MM)	33,26	7 DIAS
34	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE GAVETA APÓS HIDRÔMETRO (25 MM)	47,85	7 DIAS
35	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE GAVETA APÓS HIDRÔMETRO (32 MM)	53,18	7 DIAS
36	TRANSPosição OU MUDANÇA DE RAMAL DE ÁGUA	127,45	7 DIAS
37	TRANSPosição OU MUDANÇA DE RAMAL DE ESGOTO	VALOR CONFORME ORÇAMENTO	7 DIAS
38	VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO NO RAMAL	31,91	5 DIAS
39	VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO NA REDE	31,91	5 DIAS

40	VISTORIA NAS INSTALAÇÕES HIDRAULICAS INTERNAS A PEDIDO DO CLIENTE	31,91 COM UMA ECONOMIA + 10,64 POR ECONOMIA ADICIONAL	5 DIAS
----	---	---	--------

ID: 000550349600232023

RESOLUÇÃO Nº 60/2023 - ARSETE, DE 05 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO E O PROCEDIMENTO DA 1ª REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO Nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente o art. 38, caput e §1º, que estabelece que as revisões poderão ser periódicas ou extraordinárias, e que suas pautas serão definidas pela entidade reguladora, ouvidos os titulares, usuários e prestadores de serviços; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente o art. 25, caput e seus parágrafos, determina que “os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais”. CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora estudar, processar e homologar as revisões contratuais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO as Cláusulas 57 e 58 do Contrato de Programa nº 003/2012 – AGESPI-SA x PMT, que dispõe sobre a realização de Revisão Ordinária, devendo-se observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a modicidade tarifária, a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, entre outros; CONSIDERANDO a Cláusula Um do Contrato de Subconcessão nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI que define Revisão Ordinária como “revisão periódica com o objetivo de readequação das metas com o PLANO DE SANEAMENTO, distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado, conforme praticado pela Lei nº 11.445/2007, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro”; CONSIDERANDO a Cláusula Vinte e Sete do Contrato de Subconcessão nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI que dispõe “as PARTES promoverão a primeira revisão ordinária do CONTRATO, quadrienalmente ou concomitantemente à aprovação do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, o que primeiro ocorrer após a assinatura do presente CONTRATO”; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658/2020 que determinou a suspensão do reajuste das tarifas, revisões e outros preços, no âmbito da concessão e subconcessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto perdurasse o estado de calamidade pública no Município de Teresina em razão da COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996/2021 que revogou integralmente o Decreto Municipal nº 19.658/2020, retirando a suspensão dos procedimentos de reajuste e revisão nas tarifas de água e esgoto no Município de Teresina; CONSIDERANDO a Cláusula 29.1 do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI que estabelece o procedimento para a realização das revisões, ordinárias ou extraordinárias, sem prejuízo da aplicação de normas regulamentares que venham a ser editadas e das demais condições previstas no contrato; CONSIDERANDO a Cláusula 34.1.5. do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, que determina como competência da ENTIDADE REGULADORA, participar e decidir, como instância administrativa final, as revisões ordinárias e extraordinárias do Contrato de Subconcessão, na forma da legislação aplicável e do disposto no referido Contrato; CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 112 – GAB/PMT, de 08 de junho de 2022, que solicita à Agência Municipal de Regulação a abertura do procedimento para a 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, nos termos da Cláusula 27 do referido instrumento contratual. RESOLVE: Art 1º A Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, que tem como objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na zona urbana do Município de Teresina-PI, possui como objetivo a readequação das metas com o PLANO DE SANEAMENTO, distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado. Art 2º A presente resolução estabelece procedimentos que deverão ser adotados para a realização da 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI. Art 3º A 1ª Revisão Ordinária deverá considerar, na sua elaboração, elementos dispostos no Contrato de Subconcessão nº 001/2017

– SUPARC/SEADPREV/PI, bem como a legislação aplicável. Art. 4º O processo da 1ª Revisão Ordinária consiste das seguintes etapas: I - Solicitação de abertura do procedimento de revisão ordinária por um dos interessados; II – Notificação dos demais interessados para, caso queiram, se manifestar sobre o pedido inicial; III - Abertura de Consulta Pública para manifestação sobre Revisão Ordinária, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, por meio de formulário eletrônico aberto, com possibilidade de envio de documentos, a ser disponibilizado no site da Agência; IV – Notificação dos interessados para apresentação de documentos complementares; V – Notificação da subconcessionária para apresentação de informações e documentos; VI – Análises e diligências solicitadas e efetuadas pela ARSETE; VII - Manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento Básico, constituído na forma da Lei Municipal nº 3.600/2006; VIII – Diligências complementares, caso necessário; IX - Reunião da Diretoria Colegiada da ARSETE para deliberação; X - Publicação da Resolução no Diário Oficial do Município; XI - Notificação aos envolvidos do resultado da Revisão Ordinária; XII – Prazo para apresentação de Defesa pela subconcessionária a ser apreciada pelo órgão prolator da decisão; XIII - Formalização de Termo Aditivo Contratual, se necessário; XIV – Acompanhamento da implantação do resultado da Revisão Ordinária pela Agência, se necessário. §1º. Os prazos para manifestação dos interessados, quando não expressos, serão de 10 (dez) dias corridos; §2º. A Consulta Pública será aberta à manifestação dos interessados e usuários e deverá possibilitar o envio eletrônico de documentos e texto aberto, podendo eventuais documentos físicos ser entregues na sede da ARSETE. §3º. Todos os atos praticados pela Agência são submetidos ao contraditório e à ampla defesa, observado o prazo previsto no parágrafo primeiro. Art. 5º Os estudos técnicos que acompanham a 1ª Revisão Ordinária, incluindo-se os de natureza técnica, econômica e jurídica, deverão ser subscritos por profissionais devidamente habilitados e identificados. Art. 6º O processo de Revisão Ordinária será público com acesso através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, vinculado a Prefeitura Municipal de Teresina – PMT, cujos interessados poderão acessá-lo através de cadastro disponível no sítio eletrônico da PRODATER, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 13.709/2018. Parágrafo único. As informações e documentos cujo teor sejam sigilosos, em razão de tratamento de dados pessoais ou em decorrência de obrigação contratual, terão seu acesso restrito à ARSETE. Art. 7º Para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona urbana do Município de Teresina, poder-se-á adotar as formas estabelecidas no Contrato de Subconcessão. Art. 8º Fica vedado à ARSETE subordinar sua decisão a ato ou manifestação do Poder Concedente ou do Prestador de Serviço, bem como qualquer conduta que venha a comprometer a sua isenção técnica na análise do pleito, ou que esteja em desacordo com o previsto no art. 21 da Lei Federal nº 11.445/2007. Art. 9º A presente Resolução aplica-se ao procedimento da 1ª. Revisão Ordinária da Subconcessão quando da sua publicação. Art. 10 A inobservância, por parte da Subconcessionária, dos artigos contidos nesta Resolução, bem como o não atendimento das solicitações feitas pela Agência Reguladora, ensejará abertura de procedimentos sancionatórios previstos em resoluções da ARSETE, em razão de caracterização de impedimento do exercício regulatório. Art. 11 Aplica-se, subsidiariamente a esta Resolução, as disposições contidas nos atos normativos da Entidade Reguladora e no Contrato de Subconcessão. Art. 12 Os casos omissos serão disciplinados em resoluções específicas. Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Teresina, 05 de abril de 2023. ADOLFO JUNIOR DE ALENCAR NUNES. Diretor Presidente. LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA. Diretor Técnico. JACILENE MARIA LEAL. Diretor Administrativo-Financeiro.

ID: 000550349600242023

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 – ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000144/2023-98-SEI/ARSETE. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II, art. 26, parágrafo único, II e III, art. 57, II, dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Contratação de 06 Seguros de Vida e Acidentes Pessoais em favor dos estagiários remunerados pela ARSETE. CONTRATANTE: ARSETE - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI, CNPJ sob nº 08.658.069/0001-19, neste ato representada por seu Diretor- Presidente, Sr. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, CPF nº 102.025.953-15. CONTRATADA: OESTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA - 64.610.991/0001-07, com sede em AL. DR. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 361, CENTRO – ADAMANTINA – SP CEP 17800-000. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos de acordo com a seguinte dotação: Dotação: 27001.04125.0017.2.169 - Administração da